

**LEI Nº 1032, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.**

|  |               |
|--|---------------|
| <b>ATESTADO DE PUBLICAÇÃO</b>  |               |
| Atesto que este documento foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de: <u>22/11/13 à 09/12/13.</u> |               |
| ASSINATURA DO SERVIDOR   | MATRÍCULA Nº  |
| <u>agobuz</u>  | <u>004531</u> |

Dispõe sobre a instituição nas Escolas Municipais, Estaduais e Particulares de Custódia, em comemorar anualmente a “**Semana da Consciência Negra**” e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 033/2013 e Eu sanciono a presente **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituído nas Escolas Municipais, Estaduais e Particulares de Custódia a comemoração anualmente da “**Semana da Consciência Negra**”, semana na qual está inserido o dia 20 de novembro, culminando com ponto facultativo no dia 20 de novembro nas escolas do âmbito Municipal.

**Art. 2º** - As Unidades de Ensino Municipal, Estadual e Particulares de Custódia deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo: “**ESSA ESCOLA ENSINA A HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA EM CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL 11.645 DE 10 DE MAIO DE 2008**”.

**Art. 3º** - O descumprimento desta Lei sujeita ao infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – interdição do estabelecimento em caso de reincidência.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de Novembro de 2013.

  
**Luiz Carlos Gaudêncio de Queiroz**  
PREFEITO